DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Thamyres da Silva Oliveira
Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA - COMARCA DE BROTAS
Rua São José, nº 212 - Centro
CEP 17360-023 TORRINHA - SP
FONE(14) 3656-1197 WHATSAPP (14)99642-8252
CNPJ 49.634.801/0001-06
Maria do Carmo Valencise Magri
DELEGADA

12 JUL. 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.133 DE 12 DE JULHO DE 2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** a título de subvenção social, ao **LAR SÃO JOSÉ DE TORRINHA,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.526.689/0001-23, considerado por força do artigo 2° da Lei Federal n° 13.019/2014, organização da sociedade civil, com sede na Rua Nove de Julho, s/n° - centro, nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, conforme previsão dos artigos 12, §§ 4º e 6°, e 13 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2° - A entidade beneficiada deverá possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Torrinha.

Parágrafo único: Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 27 do Decreto Municipal n° 136, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 3° - A concessão de subvenção previsto nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c. 32 "caput" e § 4° da Lei Federal n° 13.019/2014.

Parágrafo único: A transferência financeira supracitada estará subordinada ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

a)finalidade não lucrativa;

b) compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

c)prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo; e,

d) salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 4° - A prestação de contas dos recursos repassados à título de subvenção social, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal n° 13.019/2014, artigos 42 a 49 do Decreto Municipal n° 136, 04 de dezembro de 2017 e nas Instruções n° 01/2020 (TC-A-011476/026/16 – SEI n° 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária da subvenção social.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal realizará a fiscalização e monitoramento da parceria, por intermédio do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados através de ato do Chefe do Executivo.

Art. 6° - Para as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** com a criação da respectiva ficha, em conformidade com o inciso II do artigo 41 e artigo 43, ambos da Lei Federal n° 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.19.01	0154	3.3.50.39	05	12.361.0012-2.099	Subvenção Social	R$ 100.000,00
					Total	**R$ 100.000,00**

Art. 7° - A cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo anterior, será com recursos de excesso de arrecadação, relativos ao repasse realizado pela União, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, proveniente da Emenda Parlamentar n° 202437460002 (Programação n° 355470620240002) da Deputada Federal Renata Hellmeister de Abreu, em conformidade com o art. 43, § 1°, inciso II e § 3°, ambos da Lei Federal n° 4.320/64, a ser verificado até o término do presente exercício.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Torrinha, 12 de julho de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Tamyres da Silva Oliveira
Escrevente
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO
DE TORRINHA - COMARCA DE BROTAS
Rua São José, nº 212 - Centro
CEP 17360-023 TORRINHA - SP
FONE(14) 3656-1197 WHATSAPP (14)99642-8252
CNPJ 49.634.801/0001-06
Maria do Carmo Valencise Magri
DELEGADA

12 JUL. 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.134 DE 12 DE JULHO DE 2024

"Autoriza o chefe do Executivo a suplementar dotação, constante no orçamento em vigência, pelo excesso de arrecadação e dá outras providencias"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, a suplementar dotação constante no orçamento em vigência, pelo excesso de arrecadação, conforme abaixo:

02.2.01 – Ações de Apoio a Agricultura e Meio Ambiente.
Fonte de Recurso: 02 Transferência e Convenio Estadual – Vinculada.
416 – 339030 – Material de Consumo
Aplicação: 100.0189 – Cidadania no Campo – Município Agro.
R$ 30.000,00

Artigo 2º - O recurso financeiro necessário para o aporte orçamentário, ora solicitado, dar-se-á por meio da transferência realizada pelo Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, tendo como objeto o custeio das despesas com o Programa Município Agro.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 12 de julho de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Thamyres da Silva Oliveira
Escrevente
12 JUL. 2024

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA - COMARCA DE BROTAS
Rua São José, nº 212 - Centro
CEP 17360-023 TORRINHA - SP
FONE(14) 3656-1197 WHATSAPP (14)99642-8252
CNPJ 49.634.801/0001-06
Maria do Carmo Valencise Magri
DELEGADA

LEI MUNICIPAL Nº 2.135 DE 12 DE JULHO DE 2024

"Autoriza o chefe do Executivo a suplementar dotação, constante no orçamento em vigência, pelo excesso de arrecadação e dá outras providencias"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, a suplementar dotação constante no orçamento em vigência, pelo excesso de arrecadação, conforme abaixo:

02.20.01 – Ações da Saúde Pública Municipal.
Fonte de Recurso: 02 Transferência e Convenio Estadual – Vinculada.
212 – 339030 – Material de Consumo.
Aplicação: 301.0022 – PAB – IGM Paulista- Incentivo à Gestão Municipal
R$ 50.000,00
218 – 339039 – Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica.
Aplicação: 301.0022 – PAB – IGM Paulista- Incentivo à Gestão Municipal
R$ 137.600,00

Artigo 2º - O recurso necessário para o aporte orçamentário será, a transferência realizada pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do SUS PAULISTA, com o objetivo de fortalecer as ações do Departamento Municipal de Saúde, visando atender as necessidades da população.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 12 de julho de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Thamyres da Silva Oliveira
Escrevente

12 JUL. 2024

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA - COMARCA DE BROTAS
Rua São José, nº 212 - Centro
CEP 17360-023 TORRINHA - SP
FONE(14) 3656-1197 WHATSAPP (14)99642-8252
CNPJ 49.634.801/0001-06
Maria do Carmo Valencise Magri
DELEGADA

LEI MUNICIPAL Nº 2.136 DE 12 DE JULHO DE 2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** a título de subvenção social, à **IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE PADRE NICANOR MERINO,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.720.845/0001-27, considerada por força do artigo 2° da Lei Federal n° 13.019/2014, organização da sociedade civil e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 449, de 20 de março de 1981, com sede na Rua Angelo Bortolai, n° 126 – centro, na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, conforme previsão do artigo 31, *"caput"* da Lei Federal n° 13.019/2014.

Art. 2° - A entidade beneficiada deverá possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Torrinha.

Parágrafo único: Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 27 do Decreto Municipal n° 136, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 3° - A concessão de subvenção previsto nesta lei será formalizada por meio de Termo de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c. 32 "caput" e § 4° da Lei Federal n° 13.019/2014.

Parágrafo único: A transferência financeira supracitada estará subordinada ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

a)finalidade não lucrativa;
b) compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
c)prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo; e,
d) salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 4° - A prestação de contas dos recursos repassados à título de subvenção social, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal n° 13.019/2014, artigos 42 a 49 do Decreto Municipal n° 136, 04 de dezembro de 2017 e nas Instruções n° 01/2020 (TC-A-011476/026/16 – SEI n° 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária da subvenção social.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal realizará a fiscalização e monitoramento da parceria, por intermédio do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados através de ato do Chefe do Executivo.

Art. 6° - Para as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de **R$-50.000,00-(cinquenta mil reais),** com a criação da respectiva ficha, em conformidade com o inciso II do artigo 41 e artigo 43, ambos da Lei Federal n° 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.20.01	209	335039	01	10.301.0016.2-118	Subvenções sociais	R$ 50.000,00
					Total	**R$ 50.000,00**

Art. 7° - Os recursos no valor de **R$-50.000,00-(cinquenta mil reais),** serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1°, inciso III da Lei Federal n° 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.20.01	217	339039	01	10.301.0016-2.118	Serv. Ter.P.Jurid.	R$ 50.000,00
					Total	**R$ 50.000,00**

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Torrinha, 12 de julho de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal